



# Credenciamento

01/2025-SECULT

## **CONTRATANTE** (UASG)

(986475)

#### **OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços, profissionais nas áreas de artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música e teatro, visando compor a programação de atividades artístico-culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura do Guarujá.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor total global anual estimado para a contratação é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), considerando uma média mensal de R\$ 40.000,00, a ser utilizada de forma variável, conforme a demanda prevista no calendário cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

5 ANOS



# TWO ALAE NOTION

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

#### SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

#### Sumário

- 1. DO OBJETO2
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO3
- 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.4
- 4. DA HABILITAÇÃO5
- 5. DOS RECURSOS6
- 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES6
- 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO8
- 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS9
- 9. DA CONTRATAÇÃO9
- 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 9
- 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO10
- 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL10
- 13. DISPOSIÇÕES GERAIS10

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO GUARUJÁ

#### **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

(Processo Administrativo n°20571/2025)

Torna-se público que o Município do Guarujá, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de chamamento público 03/2025, com fulcro nos artigos 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.833/2023, para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais nas áreas de artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música e teatro, visando compor a programação de atividades artístico-culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura do Guarujá.

#### DO OBJETO

- 1.1. O Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços, profissionais nas áreas de artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música e teatro, visando compor a programação de atividades artístico-culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura do Guarujá
- 1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas, legalmente habilitadas, que comprovem sua aptidão técnica e regularidade jurídica para prestação dos serviços artísticos e culturais objeto deste edital.
- 2.2. Para participação neste credenciamento, exige-se que os interessados sejam pessoas físicas residentes ou pessoas jurídicas com sede e domicílio no município do Guarujá, comprovado por meio de documento oficial de residência ou endereço comercial recente (até 3 meses).
  - 2.2.1. A restrição visa promover a valorização e o fomento da cultura local, incentivando a participação efetiva dos cidadãos do Guarujá nas atividades artístico-culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura. Além disso, prioriza-se o fortalecimento da economia e do desenvolvimento cultural regional, contribuindo para o protagonismo dos artistas e profissionais que residem no município.
  - 2.2.2. Os artistas e prestadores de serviços nas áreas de artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música e teatro, aprovado no credenciamento firmará contrato específico com a Secretaria Municipal de Cultura, que servirá como base para convocações futuras conforme necessidade, calendário, disponibilidade orçamentária e observância das condições técnicas estabelecidas, garantindo segurança jurídica e transparência nas contratações.
  - 2.2.3. Os artistas e prestadores de serviços nas áreas de artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música e teatro, visando compor a programação de atividades artístico-culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura do Guarujá, terão suas contratações efetivadas mediante assinatura de contrato, com execução dos serviços condicionada à demanda efetiva da Secretaria, à disponibilidade orçamentária e ao calendário oficial de eventos, respeitando-se ainda as especificações técnicas e os critérios estabelecidos neste edital.
  - 2.2.4. A Secretaria reserva-se o direito de contratar os credenciados conforme a ordem do credenciamento, demanda, calendário de eventos e recursos financeiros disponíveis, sem que isso implique obrigação mínima de contratação ou exclusividade.
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusivamente pelas informações e documentos apresentados no processo de credenciamento, assumindo como verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade da Administração Pública por eventuais danos decorrentes de informações incorretas ou uso indevido de dados por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do credenciado manter atualizados seus dados cadastrais e documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua habilitação ou participação no credenciamento.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão participar do credenciamento:
  - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1.1. Os interessados em participar do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais nas áreas de artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música e teatro, visando compor a programação de atividades artístico-culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura do Guarujá, deverão apresentar requerimento de participação, acompanhado da documentação exigida neste edital.
- 3.1.2. O requerimento de credenciamento em anexo, com a documentação completa, somente poderá ser presencialmente, no endereço: Rua Azuil Loureiro,  $n^{\circ}$  235, Bairro Santa Rosa, Guarujá/SP, CEP: 11430-110, das 9h às 17h30min, em dias úteis;
- 3.2. apresentação da documentação de habilitação será considerada como ato formal de requerimento de credenciamento e de aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 3.3. A documentação deverá conter, em anexo ao formulário, comprovação de atuação artística compatível com a área de interesse, nos termos deste edital, por meio de currículo ou portfólio, materiais audiovisuais, links, fotos ou outros registros que demonstrem a realização de pelo menos uma apresentação nos últimos 5 (cinco) anos.
- 3.4. A apresentação da documentação de habilitação será considerada como ato formal de requerimento de credenciamento e de aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 3.5. As especificações contidas neste Termo de Referência vinculam o interessado, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações e a conformidade dos documentos apresentados.



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

- 3.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
  - 3.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
  - 3.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.10. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.12. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

- 4.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada por comissão de contratação composta por membros da Secretaria Municipal de Cultura, designados para este fim.
  - 4.3.1. Gustavo Guilherme de Souza Prontuário nº 11.376
  - 4.3.2. Renato Augusto Barboza Zaccaro Prontuário nº 22.379
  - 4.3.3. Jorge Camara dos Santos Prontuário nº 17.846
- 4.4. Durante a análise, a comissão poderá sanar erros ou falhas formais nos documentos apresentados, desde que tais correções não alterem sua substância ou validade jurídica, nos termos da legislação aplicável.
- 4.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

#### 5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
  - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
  - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os eventuais recursos interpostos durante o procedimento deverão ser protocolados presencialmente, no endereço da Secretaria Municipal de Cultura:
  - 5.4.1. Rua Azuil Loureiro, nº 235, Santa Rosa, Guarujá/SP CEP: 11430-110,
- 5.5. Horário de atendimento: das 9h às 17h30min, em dias úteis.
- 5.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: cultura.expediente@gmail.com
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

#### 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizada no site oficial da Prefeitura Municipal do Guarujá, com atualização semanal realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### 10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.
- 10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

#### 11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, com base nos seguintes critérios:
  - 11.1.1. Disponibilidade de vagas Adequação do perfil artístico (linguagem, formato e proposta) às necessidades da ação ou evento cultural específico;
  - 11.1.2. Rodízio entre os credenciados, dentro da mesma linguagem artística, para assegurar diversidade, democratização do acesso e valorização de diferentes agentes culturais;
  - 11.1.3. Ordem cronológica de credenciamento, como critério de desempate, desde que atendidos os requisitos mínimos exigidos;
  - 11.1.4. Pontualidade e cumprimento de apresentações anteriores, se houver, poderão ser considerados como critério adicional para priorização.



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

11.1.5. A Secretaria de Cultura poderá convocar diretamente o(s) artista(s) ou grupo(s) credenciado(s), conforme demanda e programação, devendo manter o registro das convocações e contratações em ordem cronológica, com justificativa da escolha, assegurando ampla transparência.

#### 12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
  - 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 6 (seis) meses;
  - 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

#### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

# TO MARE NOTIFIED

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

#### SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

- 14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do município.
- 14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

...... de ...... de 20.....

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
14.5.2. ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
14.5.3. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	1 de 21

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS, PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE ARTES VISUAIS, AUDIOVISUAL, CIRCO, DANÇA, LITERATURA, MÚSICA E TEATRO, VISANDO COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICI-PAL DE CULTURA DO GUARUJÁ.

#### TERMO DE REFERÊNCIA SECULT

#### **OBJETO**

MODALIDADE: Credenciamento art.79, 14.133/2021

**FORMA DE CONTRATAÇÃO**: Contrato de prestação de serviços, com chamadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Cultura do Guarujá.

**MODO DE DISPUTA**: Aberto, permitindo a participação de múltiplos artistas e grupos, com habilitação por meio de análise documental e técnica.

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços, profissionais nas áreas de artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música e teatro, visando compor a programação de atividades artístico-culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura do Guarujá.

O presente Termo de Referência foi construído com base no modelo de Termo de Referência da Advocacia Geral da União (nov./2024).

(Processo administrativo 20571/2025)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços, profissionais nas áreas de artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música e teatro, visando compor a programação de atividades artístico-culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura do Guarujá.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE ME- DIDA	QTD. (MENSAL ESTI- MADA)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (MENSAL)	VALOR TO- TAL MÉDIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Realização de Shows / Con- cursos / Artísti- cos / Culturais	12610 (similar)	Apre- senta- ções	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	2 de 21

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação não se caracterizam como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolvem atividades artístico-culturais cuja prestação demanda sensibilidade criativa, critérios subjetivos de apreciação e especialização técnica não padronizável.
- 1.3. O presente chamamento público terá vigência de até 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual poderão ser realizados novos credenciamentos de interessados que atendam às exigências do edital.
- 1.4. As contratações decorrentes serão formalizadas por meio de Ordem de Execução de Serviço (OS), com prazos vinculados à natureza e duração de cada atividade artístico-cultural, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.5. A vigência individual de cada OS poderá variar, respeitando os limites legais, e será definida no momento da convocação, observando-se sempre o interesse público, a compatibilidade com o calendário cultural e a disponibilidade orçamentária.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo do presente objeto.
- 2.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar ainda não consta no Plano de Contratações Anual de 2025, mas será incluído, considerando que se trata da implementação de uma nova política cultural voltada à valorização de artistas locais e à estruturação da programação anual da Secretaria Municipal de Cultura.
  - 2.2.1. A secretaria solicitará a inclusão e será anexada ao processo em momento oportuno.

https://www.guaruja.sp.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	3 de 21

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo do presente objeto.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto sobre a execução dos serviços, especialmente diante da natureza artística e técnica das apresentações e atividades culturais envolvidas. A vedação visa garantir a qualidade, a autenticidade e a integridade da proposta artística apresentada, além de assegurar a responsabilidade direta do artista ou grupo credenciado quanto à entrega do objeto contratado.

#### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela natureza do objeto contratado.

#### Visita Técnica

4.3. A visita técnica será facultativa, cabendo à licitante avaliar sua necessidade conforme as características do espetáculo ou atividade cultural contratada e o local de execução. Em situações específicas, quando houver complexidade técnica, exigência de logística especial ou necessidade de adequação prévia ao ambiente (como montagem de cenário, equipamentos de som, iluminação ou estrutura de palco), a visita técnica poderá ser exigida pela Administração.

#### Consórcio

- 4.4. É vedado a participação de consórcios.
- 4.5. A vedação aplica-se a consórcios empresariais formalizados nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de garantir responsabilidade direta e individual sobre a execução dos serviços culturais. No entanto, coletivos artísticos e grupos culturais compostos por pessoas físicas



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	4 de 21

ou jurídicas previamente constituídas como grupo, desde que assim se inscrevam no chamamento, não se enquadram como consórcio formal e poderão participar normalmente, desde que atendam às exigências do edital.

#### Justificativa para a não aplicação da cota reservada a MEI, ME e EPP

4.6. Não se aplica a reserva de cotas prevista para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tendo em vista que o objeto da contratação admite a participação de pessoas físicas, coletivos culturais informais e artistas independentes, o que descaracteriza a obrigatoriedade de cotas destinadas exclusivamente a pessoas jurídicas. O foco do chamamento é a valorização da produção artística e cultural local, com base em critérios técnicos e artísticos, e não em critérios de porte empresarial.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço (OES) por parte da Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo justificativas técnicas que exijam prazos diversos. A OES será enviada por meio eletrônico, contendo local, data, horário e demais condições da apresentação ou atividade cultural.
- 5.2. O objeto consiste na prestação de serviços artístico-culturais, realizados por artistas, coletivos ou grupos previamente credenciados, conforme demanda estabelecida no calendário anual de eventos e atividades culturais da Secretaria Municipal de Cultura, publicado no site oficial da prefeitura. Tal calendário pode sofrer ajustes ao longo do exercício, permitindo flexibilidade na programação e no atendimento às necessidades específicas de cada ação.
- 5.3. A execução dos serviços será realizada **por demanda**, com pagamento exclusivamente pelas ações efetivamente prestadas.
- 5.4. A convocação observará a alternância entre os credenciados habilitados, com base em critérios objetivos, como:



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	5 de 21

- 5.4.1. Ordem de convocação anterior;
- 5.4.2. Adequação da proposta artística ao perfil do evento;
- 5.4.3. Diversidade temática e cultural;
- 5.4.4. Capacidade técnica demonstrada.
- 5.4.5. Esses critérios garantem **tratamento isonômico, impessoalidade e coerência cultural**, conforme exigido.
- 5.5. O credenciado será o único responsável pela execução integral da atividade para a qual for convocado, sendo vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial. O artista ou grupo deverá zelar pela qualidade técnica e artística, respeitar os horários e locais indicados, bem como cumprir as condições pactuadas na OES.
- 5.6. Todas as despesas de deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, montagem, desmontagem, equipamentos e materiais necessários à apresentação ou atividade cultural serão de responsabilidade exclusiva do credenciado. A Secretaria Municipal de Cultura não arcará com quaisquer encargos adicionais, sendo de responsabilidade do contratado prever tais custos em sua formação de preço.
- 5.7. A inscrição deverá ser realizada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ser enviado juntamente com o currículo atualizado do proponente e os respectivos documentos comprobatórios de experiência, portfólio, links ou arquivos de vídeo, materiais de divulgação e demais elementos exigidos, conforme disposto no Edital e no Termo de Referência. A ausência do formulário devidamente preenchido ou a não apresentação da documentação exigida acarretará o indeferimento da inscrição, sendo permitida nova submissão dentro do prazo previsto, caso ainda vigente.
- 5.8. Cada apresentação ou atividade será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da Secretaria Municipal de Cultura, que atestará a efetiva prestação do serviço, elaborando registro documental e/ou fotográfico, quando aplicável. O pagamento será condicionado ao atesto da execução da OES.



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	6 de 21

#### Garantia dos Serviços

5.9. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços artístico-culturais eventuais, realizados sob demanda, sem fornecimento de bens permanentes ou compromissos contínuos com risco financeiro elevado. A adequada execução será assegurada por meio da fiscalização direta da Secretaria Municipal de Cultura, com atesto da prestação, conforme as Ordens de Execução de Serviço emitidas.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato será executado de forma fiel pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, suspensão ou paralisação da execução por ordem da Administração, os prazos serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, com o devido registro formal
- 6.3. As comunicações entre a Administração e os credenciados poderão ocorrer por escrito ou por meio eletrônico, conforme a natureza do ato.
- 6.4. A Secretaria Municipal de Cultura poderá convocar os profissionais contratados para reuniões de alinhamento, repasse de orientações ou definição de detalhes relacionados à execução do serviço.

#### Fiscalização

- 6.5. A execução será acompanhada por fiscal designado no ato da assinatura do contrato, que verificará o cumprimento das condições contratuais e anotará as ocorrências relevantes no histórico de execução.
- 6.6. Caso sejam identificadas falhas, o fiscal notificará o contratado para correção, dentro de prazo razoável, comunicando à gestão do contrato se houver necessidade de medida adicional.
- 6.7. A fiscalização não exime o contratado de sua responsabilidade integral Gestor do contrato



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	7 de 21

#### 6.8. Cabe ao Gestor do contrato:

- 6.8.1. acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar providências quanto a pendências ou descumprimentos, informando à autoridade competente, quando necessário.
- 6.8.2. O gestor também será responsável por encaminhar documentação necessária para liquidação e pagamento, com base nos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

#### São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRA-TADO, conforme previsto no contrato e seus anexos.
- 6.10. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.11. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer vício, defeito, incorreção, falha ou irregularidade na execução do objeto, fixando prazo para a correção, substituição ou reparo, às expensas do CONTRATADO.
- 6.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.13. Comunicar ao CONTRATADO para emissão do documento fiscal ou recibo necessário para liquidação e pagamento, conforme previsto no contrato.
- 6.14. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, observando prazo, forma e condições previstas no contrato.
- 6.15. Aplicar sanções previstas em caso de descumprimento contratual.
- 6.16. Não interferir na gestão interna do CONTRATADO, respeitando sua autonomia na execução dos serviços.
- 6.17. Garantir a comunicação formal e tempestiva sobre quaisquer alterações que possam impactar a execução do contrato.
- 6.18. Informar à Advocacia-Geral do Município ou órgão competente em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

#### Obrigações do CONTRATADO



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	8 de 21

- 6.19. Cumprir todas as obrigações previstas no contrato e anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução perfeita do objeto contratado.
- 6.20. Atender às determinações e solicitações do fiscal e gestor do contrato, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.
- 6.21. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, qualquer serviço ou produto que apresente vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo fixado.
- 6.22. Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução do contrato, inclusive em relação a terceiros, sem prejuízo do direito de regresso.
- 6.23. Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para habilitação e execução do contrato.
- 6.24. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar a execução do contrato, incluindo acidentes e situações irregulares.
- 6.25. Manter condições adequadas de segurança, higiene e disciplina no local de execução dos serviços.
- 6.26. Garantir o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive relativas à saúde e segurança dos trabalhadores.
- 6.27. Não permitir trabalho infantil ou em condições degradantes, conforme legislação vigente.
- 6.28. Manter sigilo sobre informações confidenciais relacionadas ao contrato.
- 6.29. Indicar dados bancários para recebimento dos pagamentos.
- 6.30. Apresentar documentação fiscal adequada para comprovação da prestação do serviço, conforme o tipo de contratado:
  - 6.30.1.a) Pessoas jurídicas: Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente.
  - 6.30.2.b) Pessoas físicas: Recibo de Pagamento.
- 6.31. Arcar com todos os encargos tributários, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	9 de 21

- 6.32. Não submeter trabalhadores a condições ilegais de trabalho, respeitando as legislações trabalhistas vigentes.
- 6.33. Não contratar parentes de agentes públicos ligados ao contrato, conforme legislação.
- 6.34. Para este contrato de cunho artístico, não é exigida a manutenção de preposto durante a execução, salvo quando solicitado pela Administração para fins de comunicação e alinhamento.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A execução do objeto será avaliada por meio do relatório elaborado pelo fiscal do contrato, que atestará a realização dos serviços prestados.
- 7.2. O pagamento será realizado com base no período e na quantidade de apresentações efetivamente realizadas, conforme a tabela de preços constante no Apêndice 1 deste Termo de Referência.
- 7.3. Caso o artista ou empresa contratada não realize as apresentações previstas, haverá retenção proporcional do pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução, registrando todas as ocorrências e a conformidade dos serviços.
- 7.5. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante termo detalhado emitido pelo fiscal, que confirmará o atendimento aos critérios técnicos e administrativos.
- 7.6. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada do termo de ateste emitido pelo fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.7. Eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou na documentação poderão suspender o pagamento até a devida correção.
- 7.8. O reajuste dos preços será aplicado anualmente com base no índice oficial IPCA, conforme legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	10 de 21

7.9. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

#### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 8.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
  - 8.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 8.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	11 de 21

Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 8.6. Multa:

- 8.6.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
  - 8.6.1.1.1. O valor da parcela inadimplida será o valor medido mensalmente durante o período da infração.
- 8.7. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "e" a "h", de 5% a 10% do valor do Contrato
- 8.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% a 20% do valor do Contrato.
  - 8.8.1.1. Compensatória, para infração descrita acima na alínea "b", a multa será de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
  - 8.8.1.2. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.
  - 8.8.1.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1 % a 10% do valor do Contrato.
- 8.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	12 de 21

- 8.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.15. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.16. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.17. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.18. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.19. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.20. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	13 de 21

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### 9. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de formar um cadastro de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para prestação de serviços nas áreas de artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música e teatro, visando compor a programação de atividades artístico-culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura do Guarujá.
- 9.2. O credenciamento é procedimento contínuo e não competitivo, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 9.3. A contratação será feita de forma **rotativa**, mediante chamada conforme a necessidade e programação da Secretaria, e os pagamentos serão realizados com base nos valores fixados na Tabela constante do Apêndice I, mediante apresentação de relatório de execução e atesto da fiscalização.
- 9.4. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando o pagamento por apresentação ou atividade realizada, conforme os valores previamente fixados na tabela constante do Apêndice I deste Termo de Referência.



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	14 de 21

#### Habilitação jurídica

- 9.5. A habilitação dos interessados será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso (pessoa física ou jurídica), nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- 9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Comprovante de residência atualizado.
- 9.7. Pessoa jurídica: Registro comercial, ato constitutivo ou contrato social em vigor; CNPJ ativo.
- 9.8. Deverá ser comprovada, quando aplicável, por meio da apresentação de: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e Certidão de Regularidade do FGTS, esta última obrigatória apenas para pessoas jurídicas.
- 9.9. Cópia de comprovante de conta corrente de titularidade do credenciado (pessoa física ou jurídica), com banco, agência e número da conta, para fins de recebimento dos valores referentes às apresentações realizadas.
- 9.10. Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública; de que não emprega menores em situação irregular, em conformidade com a legislação vigente; e de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência;
- 9.11. Currículo ou portfólio do artista ou grupo artístico, contendo breve histórico de atuação na área pretendida, acompanhado de registro audiovisual, fotos ou links que comprovem ao menos uma apresentação já realizada nos últimos cinco anos, bem como a indicação clara das áreas artísticas de interesse, tais como teatro, música, dança, entre outras

#### 10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total global anual estimado para a contratação é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), considerando uma média



SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	15 de 21

mensal de R\$ 40.000,00, a ser utilizada de forma variável, conforme a demanda prevista no calendário cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA PARTICIPANTE

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.
- A contratação será atendida pela seguinte dotação: 11.2.

I)Gestão/unidade: 09.01.00;

- II) Fonte de recursos: 01;
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 01 25/06/2025 Data: Revisão: 00 Página: 16 de 21

# **APÊNDICE I** TABELA DE CATEGORIAS

APRESENTAÇÃO DE ARTES CÊNICAS (Circo, Dança ou Teatro)		
Modalidade	Duração Mínima	Valor Unitário
Apresentação com 1 integrante	10 min	R\$ 1.000,00
Apresentação com 2 integrantes	10 min	R\$ 2.000,00
Apresentação com 3 integrantes	20 min	R\$ 3.000,00
Apresentação de Companhia (4+ integrantes)	30 min	R\$ 4.500,00

APRESENTAÇÃO MUSICAL		
Modalidade	Duração Mínima	Valor Unitário



SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 01 25/06/2025 Data: Revisão: 00 17 de 21 Página:

Apresentação com 1 integrante	1 hora	R\$ 1.000,00
Apresentação com 2 integrantes	1 hora	R\$ 2.000,00
Apresentação com 3 integrantes	1 hora	R\$ 3.000,00
Banda / Grupo / Coletivo (acima de 3)	1 hora	R\$ 4.000,00

ARTES VISUAIS		
Modalidade	Duração	Valor Unitário
Criação e Produção de Cenários	Por projeto	R\$ 2.000,00
Muralismo (6 a 10 m²)	Por projeto	R\$ 3.000,00
Captador e Editor de Áudio para Vídeos	4 horas	R\$ 1.000,00
Designer de animação 2D e 3D	8 horas	R\$ 3.000,00
Designer Gráfico	8 horas	R\$ 800,00

AUDIOVISUAL		
Modalidade	Duração	Valor Unitário
Diretor de Estúdio	8 horas	R\$ 1.500,00
Diretor de Fotografia	8 horas	R\$ 2.000,00
Dublador	4 horas	R\$ 1.500,00
Editor de Vídeo	8 horas	R\$ 1.500,00
Fotógrafo	8 horas	R\$ 1.000,00
Narrador	4 horas	R\$ 1.000,00



SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 01 25/06/2025 Data: Revisão: 00 18 de 21 Página:

Produtor de Vídeo	4 horas	R\$ 1.000,00
Roteirista	Por lauda	R\$ 300,00
Sonoplasta	8 horas	R\$ 800,00
Técnico de Iluminação para Vídeo	8 horas	R\$ 500,00
Técnico de Som para Vídeo	8 horas	R\$ 500,00
Storyboarder	8 horas	R\$ 1.500,00
Videomaker	4 horas	R\$ 1.000,00
Web Designer	8 horas	R\$ 500,00

LITERATURA		
Modalidade	Duração / Forma	Valor Unitário
Contação de Histórias	1 hora	R\$ 1.000,00
Encontro com Escritor Convidado	1 hora	R\$ 1.000,00
Revisor de Texto	Por lauda (1.500 caracteres)	R\$ 20,00
Sarau (mínimo 4 artistas)	1 hora	R\$ 2.000,00

SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO		
Modalidade	Duração	Valor Unitário
Assistente de Produção	8 horas	R\$ 1.000,00



SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição: 01 25/06/2025 Data: Revisão: 00 Página: 19 de 21

Contrarregra / Roadie	8 horas	R\$ 1.000,00
Curador	Por projeto	R\$ 2.000,00
Editor de Vídeo (técnico)	8 horas	R\$ 300,00
Jurado - Artes Visuais, Audiovisual etc.	Diária	R\$ 1.500,00
Masterclass / Palestra / Oficina	Por hora	R\$ 1.000,00
Mediador de Mesa	4 horas	R\$ 1.500,00
Monitor de Exposição	8 horas	R\$ 1.000,00
Produtor de Eventos	12 horas	R\$ 1.500,00
Recreação Infantil (espaço com brinquedos e cuidadores de eventos	6 horas	R\$ 800,00
Técnico de Luz	8 horas	R\$ 600,00
Técnico de Som	8 horas	R\$ 600,00



SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	20 de 21

# ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Cultura do Guarujá

Rua Azuil Loureiro, nº 235 – Santa Rosa – Guarujá/SP – CEP: 11430-110

E-mail: cultura.expediente@gmail.com

Eu,	,,[ ] pessoa física				oessoa física,
	RG nº		_ CPF nº		[] re-
	presentante	legal	da	pessoa	jurídica
				CNPJ	nº
			,sediada		à
	-			,venho, por me	io deste, re-
	querer a minha participação no Credenciamento de Prestadores de Serviços				
	Artístico-Culturais, conforme Edital nº/2025, indicando minha(s) área(s)				
	de atuação abaix	0:			

CATEGORIA		
Modalidade	Duração Mínima	Valor Unitário



SECRETARIA DE CULTURA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Edição:	01
Data:	25/06/2025
Revisão:	00
Página:	21 de 21

Declaro.	coh	20	nanac	da	اما:
Deciai 0.	อบม	as	DEHAS	ua	ICI.

que atendo aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;

que apresento documentação comprobatória de experiência na(s) área(s) acima selecionada(s);

que tenho ciência e concordo com todos os termos e condições constantes no Edital e seus anexos;

que não há, até a presente data, fato impeditivo para minha contratação com a Administração Pública;

que não emprego menores de forma irregular, nos termos da legislação vigente.

Dados para pagamento (em caso de futura contratação):

	Banco:
	Agência:
	Conta Corrente:
	Tipo de conta: ( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica
	Telefone para contato:
	E-mail:
	Local e data:
45	ssinatura: